



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E RESPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 257/2022

PROCESSO Nº 04.001.053.22.41

Trata-se de Pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa **MHÉDICA SERVICE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA** ao Edital do Pregão de número em epígrafe cujo objeto é a aquisição de equipamentos médicos - uso geral com garantia complementar mínima de 12 (doze) meses necessários para atender a demanda do Município de Belo Horizonte.

ADMISSIBILIDADE

O art. 23 do Decreto Municipal nº 17.317/20, que regulamenta o Pregão no âmbito do Município de Belo Horizonte, dispõe que até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos sobre o ato convocatório do pregão.

Art. 23 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

Considerando que a data da sessão pública está designada para 20/03/2023, tem-se que a impugnação apresentada pela interessada **MHÉDICA** em 15/03/2023 foram tempestivos, pelo que se passa à análise de suas alegações.

DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

O interessado apresentou pedido de esclarecimentos acerca das características exigidas para o item do lote 03:

SICAM 74519 - Cardioversor bifásico com marca passo externo padrão UPAs e SAMU. Cardioversor bifásico com marca passo externo, ECG e oximetria, padrão UPAs e SAMU, conforme descritivos e acessórios relacionados no anexo I do Termo de Referência.

Conforme disposto no Decreto Municipal nº 17.317/20, artigo 17, § único, a Pregoeira poderá solicitar às áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde manifestação a fim de subsidiar suas decisões. Neste sentido, auxiliada pela equipe técnica da Gerência de Contratação de Serviços Gerais e Engenharia – GCOSE – da SMSA, área técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, esta Pregoeira passa a responder os pedidos de esclarecimentos formulados pelo interessado:



Questionamento 01 da empresa MHÉDICA:

“Será aceito equipamento que possui indicador do nível da bateria somente na tela do equipamento?”

Resposta da SMSA ao questionamento 01:

A GCOSE informou que o indicador na própria bateria permite ao usuário melhor visualização do nível de carga. Isso faz com que a carga da bateria não seja vinculada ao equipamento. Desse modo, é possível realizar o carregamento da bateria em outro local e utilizar uma bateria reserva, enquanto a bateria principal está carregando.

Assim, conforme consta no descritivo técnico no Anexo I do Termo de Referência, o indicador do nível de carga deverá ser na própria bateria:

1.4.7. Deve possuir bateria recarregável com autonomia mínima para 5 horas de monitoração ou 200 descargas de 360 joules; com indicador do nível de carga na própria bateria e de fácil troca, podendo ser executada pelo próprio usuário.

Questionamento 02 da empresa MHÉDICA:

“Será aceito equipamento que não tenha essa possibilidade de conectar o sensor de RCP?”

Justificativa: Tal acessório é mais usado em hospital escola e não é tão usado em hospitais públicos, privados ou filantrópicos.”

Resposta da SMSA ao questionamento 02:

A GCOSE informou que os equipamentos serão utilizados para realização das manobras de ressuscitação cardiorrespiratória (RCP). A ausência desse sensor impactará negativamente na agilidade do atendimento ao paciente. Sendo assim, não serão aceitos os equipamentos que não tenham essa possibilidade de conectar o sensor de RCP:

1.4.9. Conector RJ45, USB e multifuncional com possibilidade de usar um sensor de RCP, para cardioversão sincronizada.

Questionamento 03 da empresa MHÉDICA:

“Será aceito equipamento que tenha exibição de no mínimo 3 curvas?”

Justificativa: essa solicitação apenas está restringindo a participação de mais empresas renomadas no mercado, visto que 3 curvas é suficiente para o funcionamento do equipamento.”

Resposta da SMSA ao questionamento 03:



Segundo a GCOSE, as curvas tem como função a monitorização do paciente, portanto, quanto mais parametrização tivermos, mais eficaz será o atendimento. Desse modo, para um melhor diagnóstico, é necessário que o equipamento consiga exibir o máximo de precisão do estado do paciente. Sendo assim, não serão aceitos equipamentos que não façam a exibição simultânea de no mínimo 4 curvas:

1.4.2. Deve possuir tela de LCD colorida ou eletroluminescente (EL) de, pelo menos, 6,5 polegadas, que não permita inclinação para visualização dos parâmetros e mensagens, com exibição simultânea de no mínimo 4 curvas em tela;

Questionamento 04 da empresa MHÉDICA:

“Será aceito equipamento com peso máximo de 7,5kg com bateria e pás externas?”

Justificativa: hoje no mercado de cardioversores, os equipamentos mais robustos pesam acima dos 6kg solicitado em edital, dessa forma restringem a participação de mais empresas com equipamento renomados no mercado.”

Resposta da SMSA ao questionamento 04:

Não serão aceitos equipamentos com mais de 6 kg. Conforme a GCOSE, o peso máximo do equipamento completo (com pás e baterias) não poderá exceder o peso máximo de 6 kg, uma vez que este equipamento irá realizar manobras de ressuscitação cardiorrespiratória (RCP), atendendo a demanda oriunda dos pacientes emergenciais e ambulatoriais, possibilitando atendimento imediato através da facilitação do seu transporte.

Belo Horizonte, 17 de março de 2023

Taynara Gomes de Araújo – BM 118517-7

Pregoeira